



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 2429 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA CLUBE DE VANTAGENS DO SERVIDOR

O Prefeito do Município de Seropédica, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Programa "Clube de Vantagens do Servidor", como parte da política de apoio e valorização do servidor, na busca de atendê-lo em suas diversas necessidades, tanto com economia nas compras de produtos de consumo diário, quanto na oferta de alternativas de serviços nas áreas de educação, saúde, lazer e qualidade de vida.

Parágrafo único. O Programa "Clube de Vantagens do Servidor", é um instrumento destinado à oferta de descontos aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, sem ônus ou despesas para o Município.

Art. 2º Caso haja interesse da empresa parceira, o benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos servidores públicos.

Art. 3º Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI a gestão e a manutenção do Clube de Vantagens do Servidor.

§ 1º Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

I - credenciar as pessoas jurídicas de direito privado interessadas em aderir ao Programa de Parcerias, mediante prévio processo de credenciamento e celebração de termo de adesão;



II - analisar e validar os descontos propostos pelas empresas parceiras a serem disponibilizados aos servidores;

III - publicizar a listagem completa e atualizada das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos nos canais oficiais do Instituto;

IV - emitir notificação escrita às empresas parceiras que vierem a descumprir suas obrigações.

§ 2º Compete à Diretoria Previdenciária:

I - desenvolver o Programa "Clube de Vantagens do Servidor";

II - promover junto aos servidores municipais, a divulgação do Clube de Vantagens do Servidor.

Art. 4º As empresas privadas interessadas em fazer parte do Clube de Vantagem do Servidor deverão preencher e assinar o TERMO DE ADESÃO constante do Anexo Único que acompanha este Decreto, atendendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - apresentar contrato social devidamente atualizado e com firma reconhecida;

II - manter seus dados cadastrais atualizados;

III - ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.

§ 1º Em caso de desistência da parceria, a empresa parceira inscrita deverá comunicar ao Instituto, através de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso fique caracterizado que a empresa parceira descumpriu as obrigações constantes deste Decreto, esta poderá ser advertida ou



descredenciada da rede de parceiros e impedida de firmar nova adesão ao Clube de Vantagens do Servidor, pelo prazo de doze meses.

§ 3º Ao aderir ao Clube de Vantagens do Servidor, a empresa parceira fica vinculada às disposições constantes neste Decreto, pelo prazo de doze meses, sendo facultada sua renovação por igual período.

Art. 5º A identificação do servidor público municipal ativo, aposentado e pensionista, para fins de obtenção do desconto concedido, dar-se-á, mediante a apresentação, no ato da compra:

- I - do respectivo contracheque;
- II - de documento oficial com foto;
- III - crachá ou identidade funcional, caso haja.

Art. 6º O Instituto poderá, a qualquer tempo, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

Art. 7º Os bens, serviços, descontos ou benefícios oferecidos em razão do Programa de Parceria denominado Clube de Vantagens do Servidor, serão integralmente custeados pelos usuários.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por usuários.

Art. 8º É de inteira responsabilidade das empresas parceiras o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e das normas expedidas pelos órgãos reguladores, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

Art. 9º É autorizada publicidade criada por empresas privadas parceiras com o slogan oficial do Programa Clube de Vantagens do Servidor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Art. 10 A Administração Pública Municipal não fornecerá às empresas parceiras quaisquer informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, inscrito no CNPJ nº 08.881.803/0001-04, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, simplesmente denominado SEROPREVI, e de outro lado a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, por seu representante legal, cadastrada no "Clube de Vantagens do Servidor", denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente instrumento de adesão, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Seropédica o desconto ou vantagem por ela ofertado.

CLÁUSULA 2ª. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo o disciplinado por este instrumento.



CLÁUSULA 3ª. A Administração Pública Municipal divulgará periodicamente em suas redes sociais e demais meios de comunicação o "Clube de Vantagens do Servidor".

CLÁUSULA 4ª. Os BENEFICIÁRIOS, para obterem o desconto previsto neste instrumento, obrigatoriamente, no ato da compra, deverão apresentar à EMPRESA PARCEIRA contracheque recente, documento oficial com foto e crachá ou identidade funcional, caso haja.

CLÁUSULA 5ª. Durante a vigência do presente Termo de Adesão, em hipótese alguma, o desconto previsto na Cláusula 1ª poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS, sendo responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA qualquer prejuízo que venha a acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA 6ª. A adesão aos termos do presente instrumento, que terá vigência de doze meses, e será condicionada:

- a) a efetivação da EMPRESA PARCEIRA no cadastro disponibilizado pelo Instituto;
- b) ao protocolo do cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida pelo Decreto que instituiu o Programa "Clube de Vantagens do Servidor" junto ao Instituto;
- c) à colheita da assinatura do representante do Instituto, com a consequente notificação à empresa parceira do início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª. Havendo intenção das partes em renovar ou prorrogar o presente Termo de Adesão, deverá ser efetuada a renovação de cadastro, observando os procedimentos discriminados na cláusula anterior.

CLÁUSULA 8ª. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo, mediante notificação formal prévia encaminhada ao Instituto, com antecedência mínima de trinta dias, valendo essa mesma regra quando o



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



interessado for o Instituto, oportunidade em que a notificação será encaminhada a empresa parceira.

CLÁUSULA 9ª. Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

CLÁUSULA 10ª. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração, ficando a Administração Pública Municipal isenta de quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

CLÁUSULA 11ª. O INSTITUTO e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Seropédica, XX de XXXXX de XXXX

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

Empresa Parceira